



PROCESSO N° 924/11

PROTOCOLO N.º 10.486.205 - 5

PARECER CEE/CEB N.º 1159/11

APROVADO EM 08/12/11

INTERESSADO: CENAP – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 989/11-SUED/SEED, de 29 de julho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima, protocolado no NRE de Cascavel em 16/07/2010, de interesse do CENAP – Centro de Educação Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro Educacional e Profissional S/C Ltda, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 5782/08, com base no Parecer n° 871/08-CEE/PR, a partir do início do ano de 2007, pelo prazo de cinco anos (fls. 07 e 08).

O Curso Técnico em Massoterapia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 5931/08, com base no Parecer n° 990/08, a partir da data da presente Resolução (fls.16 e 17).

## 2– Dados Gerais do Curso (fls. 234)

**Curso:** Técnico em Massoterapia

**Eixo Tecnológico:** Ambiente, Saúde e Segurança

**Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, período matutino, vespertino e noturno, aos sábados no período matutino, vespertino

**Regime de Matrícula:** modular

**Carga Horária:** 1200 horas

**Período de Integralização do Curso:** mínimo de 15 meses para matrículas de 2ª a 6ª feira e máximo de 60 meses.



PROCESSO N° 924/11

Mínimo de 30 meses para matrículas nos finais de semana, manhã e tarde e máximo de 60 meses

**Requisitos de Acesso:** idade mínima 17 anos completos, estar cursando o 3º ano do Ensino Médio ou egresso do mesmo

**Número de Vagas:** 30 alunos por turma

**Modalidade de Oferta:** presencial, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio

### **2.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 234 e 235)**

O Técnico em Massoterapia deverá prestar serviços de massoterapia a todas as pessoas de faixas etárias atuando em diferentes tipos de estabelecimentos de saúde públicos e privados, tais como ; spas, clínicas de massagem, saunas, clubes esportivos, centros estéticos de massagem, centro de reabilitação física e centros de fisioterapia. O profissional vai identificar, caracterizar e aplicar manobras de massagem, detectar anomalias de músculos, tendões, ligamentos, nervos, ossatura e articulações e operar equipamentos próprios do campo de atuação.

O Técnico em Massoterapia está apto a aplicar manobras de massoterapia ocidental, de massagem oriental shitsu e de reflexologia podal, visando ao bem-estar físico, ao relaxamento de tensões e de alívio da dor. Realiza procedimentos de massoterapia estética e desportiva. Identifica e seleciona técnicas massoterápicas indicadas às diferentes necessidades do cliente. Aplica drenagem linfática quando indicada por prescrição médica e/ou fisioterapeuta.



PROCESSO N° 924/11

## 2.2 - Matriz Curricular (fls. 273)

Disciplinas	1º Módulo		2º Módulo		3º Módulo		Total Prat.	Total Teoria
	Teoria	Prática	Teoria	Prática	Teoria	Prática		
Ética e Legislação Profissional	30 h							30 h
Psicologia Aplicada	30 h							30 h
Normas de Biossegurança	30 h							30 h
Ergonomia	30 h							30 h
Anatomia Geral	40 h							40 h
Primeiros Socorros	40 h							40 h
Biologia da Pele	30 h							30 h
Introdução à Massoterapia	20 h	10 h					10 h	20 h
Estudos Regionais	30 h							30 h
Anatomia de Vasos Linfáticos e Músculos	40 h							40 h
Cinesiologia			40 h					40 h
Nutrição			40 h					40 h
Microbiologia			30 h					30 h
Cosmetologia			40 h					40 h
Posturologia			30 h	10 h			10 h	30 h
Patologia			30 h					30 h
Técnicas de Massoterapias I e II			60 h	40 h	200 h	60 h	100 h	260 h
Terapias Alternativas					100 h	30 h	30 h	100 h
Administração e Marketing					50 h			50 h
Metodologia Científica					50 h			50 h
<b>Total</b>	<b>320/h</b>	<b>10 h</b>	<b>270/h</b>	<b>50 h</b>	<b>400/h</b>	<b>90 h</b>	<b>150 h</b>	<b>1.200/h</b>
<b>Total Geral</b>								<b>1.200/ h</b>



PROCESSO N° 924/11

### 2.3 – Matriz Curricular (fls. 275)

#### CENAP

Centro de Educação Profissional  
Rua Castro Alves-Nº1297-Centro-Fone: 045-3222 0384

#### MATRIZ CURRICULAR - Disciplinas Ofertadas

#### CURSO TÉCNICO EM MASSOTERAPIA

DISCIPLINAS	1º Módulo	Práticas	2º Módulo	Práticas	3º Módulo	Práticas	Total	Total
	CH	CH	CH	CH	CH	CH	Práticas	CH
Ética e Legislação Aplicada	30							30
Psicologia Aplicada	30							30
Normas de Biossegurança	30							30
Ergonomia	30							30
Anatomia Geral	40							40
Primeiros Socorros	40							40
Biologia da Pele	30							30
Introdução à Massoterapia	20	10					10	20
Noções de Geriatria e Gerontologia	30							30
Anatomia de Vasos Linfáticos e Músculos	40							40
Cinesiologia			40					40
Nutrição			30					30
Microbiologia			30					30
Cosmetologia			40					40
Posturologia			30	10			10	30
Patologia			30					30
Técnicas de Massoterapias I e II			40	70	80	200	270	120
Técnicas de Terapias Alternativas					50	100	100	50
Administração e Marketing					40			40
Metodologia Científica					40			40
Horas Extra Curricular					40			40
<b>Subtotal</b>	<b>320</b>	<b>10</b>	<b>240</b>	<b>80</b>	<b>250</b>	<b>300</b>	<b>390</b>	<b>810</b>
<b>Total Geral</b>	<b>320</b>	<b>10</b>	<b>240</b>	<b>80</b>	<b>250</b>	<b>300</b>	<b>390</b>	<b>810</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>1.200 hs.</b>							



PROCESSO N° 924/11

## 2.4– Certificação (fls.392)

Será emitido o Diploma de Técnico em Massoterapia aos alunos que concluírem todas as disciplinas nos Módulos I, II e III do curso, completando a carga horária exigida de 1200 horas.

## 2.5- Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Vida Terapias Integradas
- Clínica Integrada Anima
- Clínica Griebeler
- Lucena & Viana Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 281 a 295.

## 3 – Corpo Docente (fls. 303)

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Deborah Ariza	-Bacharel em Fisioterapia -Especialização em Farmacologia -Especialização em Ciências Morfofisiológicas: Enfoque Corpo Humano	-Coordenação de Curso -Metodologia Científica * -Horas Extras Curricular
-Izabel Dietrich	-Bacharel em Direito	-Ética e Legislação Aplicada
-Fabiane Fauth	-Bacharel em Psicologia	-Psicologia Aplicada
-Paulo César Saraiva da Silva	-Bacharel em Enfermagem	-Normas de Biossegurança -Primeiros Socorros
-Adriane Pires Bomfim da Cruz	-Engenharia Elétrica -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Ergonomia *
-Gelson Marcos Rodrigues Júnior	-Bacharel em Fisioterapia -Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva	-Anatomia Geral
-Caroline Zielak	-Bacharel em Fisioterapia -Especialização em Fisioterapia Dermato Funcional	-Biologia da Pele
-Danielle Aparecida Salami	-Bacharel em Fisioterapia	-Introdução a Massoterapia -Técnicas de Massoterapia I e II
-Germana Aparecida Kulba	-Bacharel em Enfermagem	-Noções de Geriatria e Gerontologia
-Gelson Marcos Rodrigues Júnior	-Bacharel em Fisioterapia	-Anatomia de vasos Linfáticos e Músculos



PROCESSO N° 924/11

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINAS
-Kharine Gavlik Pessoa	-Bacharel em Fisioterapia	-Cinesiologia -Posturologia
-Cristina Donadussi	-Bacharel em Nutrição	-Nutrição
-Maria Luiza Mafra	-Ciências Biológicas/Biotecnologia	-Microbiologia
-Joana Tomaschintz Wischineski	-Tecnóloga em Estética e Cosmetologia	-Cosmetologia -Técnicas de Terapias Alternativas
-Mariely Camila Pritsch	-Bacharel em Biomedicina	-Patologia
-Noemi Garcia Moraes	-Bacharel em Administração	-Administração e Marketing

**\*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.**

#### **4 – Síntese dos Resultados Alcançados no Curso**

Turmas	Ano	Matriculados	Desistentes	Atual
01	2010	25	-	25

#### **5 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 082/2011 – NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Dilce Maria Simões dos Santos, licenciado em Letras; Adriana Furlanetto, licenciada em Educação Física; Rita Salete Cassol, licenciada em Educação Física e como perita Tisiara Biancho Golin, bacharel em Fisioterapia, mestrado em Engenharia de Produção, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 490 a 508).

Às fls. 485 consta Cota da Assessoria Jurídica, conforme segue:

(...) Em análise da documentação nele inserida constatamos que como se verifica no balanço patrimonial acostado às fls. 181, a mantenedora possui ativo superior e suficiente passível de garantir o montante dos débitos em casos de eventuais execuções.



PROCESSO N° 924/11

## **6 – Parecer DET/SEED**

Pelo Parecer n.º 197/11 – DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso (fls. 511).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, 30 alunos por turma, período mínimo de integralização do curso de 15 ou 30 meses, de acordo com o regime de matrícula, presencial, do CENAP – Centro de Educação Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro Educacional e Profissional S/C Ltda., a partir de 24 de dezembro de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 - CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 924/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB